

Proteger Minas

Minas ainda não é o Rio. E o tempo está acabando.

O QUE O PROJETO PROPÕE

Acrescenta os arts. 4º-D e 4º-E à Lei nº 13.772/2000, para instituir o painel Proteger Minas.

Art. 4º-D O que passa a ser publicado

A cada três meses, por município: o tempo médio entre o registro do chamado de emergência e a chegada da primeira guarnição; o percentual de chamados atendidos dentro do prazo definido em regulamento; e as ocorrências e inquéritos, com taxa de elucidação, de tráfico, associação para o tráfico, organização criminosa, extorsão, roubo de carga e receptação.

Art. 4º-D, §§ 1º a 3º As travas

Defasagem mínima de noventa dias, vedação expressa de publicar efetivo, lotação, escala ou meio operacional, e obrigação de apresentar os dados de forma comparável entre municípios, com série de cinco anos.

Art. 4º-E O relatório reservado

Uma vez por ano, às Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária: como os meios estão distribuídos no território, a projeção do Executivo para o ano seguinte e a relação disso com os indicadores publicados.

Art. 4º-E, §§ 2º e 3º Sem sigilo novo

O relatório observa a classificação de acesso que já existe na Lei federal 12.527/2011 — não se cria hipótese nova de restrição. E as comissões podem convocar os responsáveis para explicar.

Art. 3º do projeto O município recebe

Os dados de cada cidade vão, no ato da publicação, ao respectivo prefeito e à câmara municipal.

TRECHOS CITADOS LITERALMENTE DA MINUTA

Art. 4º-D, § 2º

"É vedada, na publicação de que trata este artigo, a divulgação de informação sobre efetivo, lotação, escala, meios operacionais ou qualquer outro dado de natureza tática."

Art. 4º-E, § 1º

"O relatório será encaminhado em prazo que anteceda o início da apreciação da proposta orçamentária pela Assembleia Legislativa, na forma do regulamento."

O QUE ESTE PROJETO DELIBERADAMENTE NÃO FAZ

- Não fixa efetivo da Polícia Militar, não cria cargo, não trata de salário e não organiza as polícias — o art. 66, III, da Constituição do Estado reserva tudo isso à iniciativa do governador.
- Não determina a ampliação do efetivo. A vedação alcança tanto o número quanto o comando genérico de adequação.
- Não cria banco de dados de facções: a Lei 25.977/2026 já criou, com uso interno.
- Não trata de crime rural, já objeto da Lei 25.313/2025, nem de furto de cabos, objeto da Lei 24.791/2024.
- Não cria categoria de sigilo — apenas remete à lei federal de acesso à informação.

ESTÁGIO DO TEXTO

Minuta redigida e em revisão jurídica antes do protocolo. Publicamos aqui o que o texto faz, artigo por artigo, e os trechos que mais importam, citados literalmente. O articulado completo será divulgado quando a revisão técnica estiver concluída.